



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatui.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 3.924, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

#### **- Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos excepcionais para pessoas carentes e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A prestação dos serviços e ações de saúde aos usuários, no âmbito do Município de Tatuí, será universal e igualitária, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Município de Tatuí deve fornecer, de forma gratuita, medicamentos excepcionais constantes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para pessoas que não puderem prover as despesas com os referidos medicamentos, sem privarem-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

**Parágrafo único.** Consideram-se medicamentos excepcionais aqueles que devem ser usados com frequência e de forma permanente, sendo indispensáveis à vida do paciente.

**Art. 3º** O beneficiário deverá comprovar a necessidade do uso de medicamentos excepcionais mediante atestado e prescrição do médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. Além do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar por escrito e de forma documentada, os seus rendimentos e da família, bem como os seus encargos, de forma que atestem sua condição de necessitado.

§ 2º As prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

§ 3º Os médicos devem esgotar as alternativas de fármacos previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que forem complementares, antes de prescrever tratamento medicamentoso diverso aos pacientes.

§ 4º Caso o médico entenda que deve prevalecer a prescrição de droga curativa diversa da apresentada nos Protocolos, este deverá elaborar fundamentação técnica consistente, de forma clara, legível e inequívoca, de próprio punho, indicando quais os motivos da exclusão dos medicamentos previstos nos regulamentos citados em relação ao paciente; quais os benefícios do medicamento prescrito no caso concreto; e, se já houve utilização anterior pelo paciente dos fármacos protocolizados, sem que houvesse a resposta adequada.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.924, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.**

**Art. 4º** O beneficiário ficará obrigado a pagar as despesas com medicamentos em qualquer tempo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**Parágrafo único.** O benefício será suspenso tão logo se torne dispensável o uso de medicamentos excepcionais por parte do paciente.

**Art. 5º** A cada seis meses, o beneficiário deverá atualizar as informações sobre o seu estado de saúde e econômico, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das transferências dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) mencionados no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Janeiro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Julio Inácio Vila Nova**  
**Secretário da Saúde**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/01/2007.  
Gustavo Lencioni Marques

(Ofício nº 015/07, da Câmara Municipal de Tatuí).